



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014 - Nº 949 - Divulgado em 14/02/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Designações	1
Portarias Administrativas	1
Convênios	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	4
Ata da Sessão.....	4
3. Atos da 1ª Câmara	12
Intimação para Sessão.....	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Extrato de Decisão	12
Extrato de Decisão Singular	13
Errata	14
Comunicações.....	14
4. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Sessão.....	14
Citação para Defesa por Edital.....	14
Extrato de Decisão	14
Ata da Sessão.....	28
Errata	30
5. Atos dos Jurisdicionados.....	30
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	30
Errata	34

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 053/2014 -

RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 31 de dezembro de 2014, o Auditor de Contas Públicas PEDRO COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 370.571-4, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, com efeito a partir do dia 17 de fevereiro do ano em curso.

Portaria TC Nº: 049/2014 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 28, incisos I e XXV do Regimento Interno, e considerando a necessidade de adequar a distribuição dos processos e documentos dos entes jurisdicionados desta Corte, pelos Departamentos e respectivas Divisões que compõem a Auditoria da Gestão Estadual e Municipal, aos 11 Grupos de Relatorias estabelecidos na Resolução Normativa 07/12. RESOLVE: 1- A distribuição dos processos e documentos dos entes jurisdicionados, referentes aos exercícios de 2012 e 2013, sob a responsabilidade dos departamentos e respectivas divisões responsáveis pela Auditoria da Gestão Estadual e Municipal, encontra-se definida nos Anexos I a III desta portaria. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Portaria TC Nº: 052/2014 -

RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 31 de dezembro de 2014, as Auditoras de Contas Públicas CANDICE RAMOS MARQUES, matrícula nº 370.587-1 e KARLA FABIANE SOUTO MAIOR DOS SANTOS, matrícula nº 370.364-9, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, com efeito a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso.

Convênios

Convênio Nº: 01/14 - Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB

Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE-PE
Objeto: A ação conjunta dos Convenientes com vistas à cooperação técnica compreendida na cessão de pessoal especializado e na troca de informações, visando ao aprimoramento do serviço público. Prazo de vigência: 01 (um) ano a partir da assinatura. Data da assinatura: 02/01/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1978 - 12/03/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [04367/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 050/2014 -

RESOLVE dispensar, a pedido, FABIANA MARIA MENDES VALENÇA PASCOAL, matrícula nº 370.487-4, da função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.

Portaria TC Nº: 051/2014 -

RESOLVE designar DIEGO SÁ DE MOURA, matrícula nº 370.668-1, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.

Portaria TC Nº: 048/2014 -

RESOLVE designar ANA CLÁUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 370.436-0, para substituir MARIA DA LUZ DE LIMA, matrícula nº 370.130-1, Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARIA DA LUZ SILVA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA, Contador(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); DANILO DE SOUSA MOTA, Advogado(a).

Sessão: 1978 - 12/03/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05195/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [17785/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Objetivando a apresentação de defesa, informações ou esclarecimentos sobre o "Relatório de Complementação de Instrução" (fls. 679/684 - Arquivos Eletrônicos).

Processo: [17785/12](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Objetivando a apresentação de defesa, informações ou esclarecimentos sobre a "Denúncia" (fls. 685/786 - Arquivos Eletrônicos).

Processo: [04649/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MARENILSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Documento: [16267/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Alerta

Exercício: 2013

Citados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 30 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00034/14

Sessão: 1973 - 05/02/2014

Processo: [05393/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: MARIA APARECIDA DA SILVA, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Ex-Gestor(a); MARCOS AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, formalizado a partir do Documento TC nº 07.678/10, tratando de denúncia encaminhada a este Tribunal pela Sra. Maria Aparecida da Silva, Vereadora do Município de Riachão do Poço, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão da ex-Chefe

do Poder Executivo Municipal, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, ACORDAM os membros DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do Relator, em: I) tomar conhecimento da denúncia, e, no mérito, julgá-la procedente em parte, quanto à execução de despesas irregulares no montante de R\$ 4.555,54; II) imputar débito à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 4.555,54, decorrente de despesas não comprovadas, apuradas no presente processo, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; III) aplicar multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em razão de infração à norma legal, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; IV) dar conhecimento desta decisão à denunciante e à denunciada; V) determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 05 de fevereiro de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00042/14

Sessão: 1974 - 12/02/2014

Processo: [02413/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Responsável; MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME (LÍDER-ASSESSORIA, CONSULTORIA, AGENCIAMENTO E PESQUISAS), Interessado(a); ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA, REPRES. LEGAL, SRA. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, Interessado(a); ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA, REPRES. LEGAL, SR. SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Interessado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, SR. DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o afastamento temporário, também justificado, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 4) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da



deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Princesa Isabel/PB, Vereador Antonio Rialtoam de Araújo, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00043/14

Sessão: 1974 - 12/02/2014

Processo: [03258/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: EDGLEY FIDÉLIS SOUTO MESSIAS, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03258/12, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício financeiro de 2011; CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de Contas prestadas pelo Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santo André, relativa ao exercício 2011; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Sr. Edgley Fidélis Souto Messias, Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santo André, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. Recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo da Câmara de Santo André que faça cumprir a legislação em vigor, vale dizer, providencie o ajuste material do art. 1º e Parágrafo único da Lei nº 088/2001, a fim de conformá-lo ao inciso VI, do art. 29 da Carta Política de 1988; 5. Recomendar ao atual Chefe do Poder Legislativo da Câmara de Santo André que faça cumprir a legislação em vigor, vale dizer, a Lei nº 202/2008, a qual fixou os subsídios dos agentes políticos municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 e que está em perfeita harmonia com o inciso VI, do art. 29 da Carta Política de 1988; 6. Determinar à atual Mesa Diretora da Câmara de Santo André que proceda à retenção/compensação do valor de R\$ 14.672,99 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), junto ao Executivo Municipal, quando da transferência do duodécimo do Poder Legislativo no exercício de 2014, disto fazendo prova a esta Corte de Contas; 7. Determinar a baixa dos autos à Corregedoria. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00039/14

Sessão: 1974 - 12/02/2014

Processo: [04608/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS ANTONIO MACEDO FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Presidente Carlos Antônio Macedo Farias, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada.

Ato: Acórdão APL-TC 00866/13

Sessão: 1970 - 18/12/2013

Processo: [05582/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE Olho D'Água/PB, Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativa ao exercício financeiro de 2012, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Olho D'Água, Sr. Francisco de Assis Carvalho, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2012, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar o débito no valor de R\$ 34.759,67, em razão da não comprovação de saldo bancário no final do exercício, referente a conta bancária 30032601. 4. Aplicar multa ao Sr. Francisco de Assis Carvalho com fulcro no art. 56, II da LOTCE no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em face da não realização de licitação para procedimentos sujeitos a este procedimento, ausência de controle interno e, bem assim, do controle/registro analítico de todos os bens de caráter permanente, em desrespeito às normas de direito financeiro, bem como a Constituição Federal e da não comprovação de saldo bancário; 5. Conceder-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos recursos objeto de imputação à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual e, ao Tesouro Estadual, o valor objeto da multa, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição. 6. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 6.1 Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes (Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e LC 101/2000 e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos. 6.2 Observar com rigor às regras constitucionais do concurso público e somente realizar contratações temporárias quando preenchidos os requisitos legais para tanto. 6.3 Implementar o controle interno no município e, bem assim, o controle/registro analítico de todos os bens de caráter permanente, tal como disposto na Lei 4.320/64. 6.4 Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36, § 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da NÃO ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS). 7. Expedir comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91. 8. Expedir comunicação ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) acerca dos fatos apurados tocante as informações contraditórias relativas ao item irregular "saldo não comprovado" sob a responsabilidade da contadora Maria Aparecida Alves Guimarães.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00218/13

Sessão: 1970 - 18/12/2013

Processo: [05582/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Olho d'Água, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00045/14

Sessão: 1974 - 12/02/2014



Processo: [05617/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a); JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05617/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Martinho Candido de Castro; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, e com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Julgar Irregulares as contas de gestão do Prefeito do Município de Gurjão, Sr. José Martinho Candido de Castro, relativa ao exercício de 2012; 3) Imputar débito ao Sr. José Martinho Candido de Castro, ex-Prefeito do Município de Gurjão, no valor de R\$ 780.565,48 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 433.442,20 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) e R\$ 90.500,61 (noventa mil, quinhentos reais e sessenta e um centavos) referentes à omissão de receita do SUS e do FUNDEB, respectivamente; R\$ 220.562,67 (duzentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), relativos à não comprovação de disponibilidades financeiras; e R\$ 36.060,00 (trinta e seis mil e sessenta reais), referentes às despesas não comprovadas, nos termos em que foi apurado pela Auditoria; 4) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário do supracitado montante ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5) Aplicar multa de R\$ 7.882,17 (Sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ao supracitado Gestor, nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 6) Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Gurjão no sentido de não incorrer nas falhas, eivas, irregularidades e omissões relatadas, sobretudo nos setores da educação, previdência e saúde pública; 7) Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente no que concerne ao cumprimento dos índices mínimos de aplicação na remuneração do magistério com recursos do FUNDEB e na Saúde, e à realização de despesas sem o procedimento licitatório adequado, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes; 8) Determinar a baixa dos autos à Corregedoria para que adote as medidas de sua competência. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00012/14

Sessão: 1974 - 12/02/2014

Processo: [05617/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a); JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05617/13; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, e com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e

encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de GURJÃO este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas do ex-Prefeito Municipal, Sr. José Martinho Candido de Castro, relativa ao exercício de 2012. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2014.

Atto: Acórdão APL-TC 00040/14

Sessão: 1974 - 12/02/2014

Processo: [10585/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Gestor(a); POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA, Interessado(a); WALMIR LUCIO DE OLIVEIRA, Interessado(a); FLAVIO DE ARAUJO COSTA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.585/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar procedente a presente denúncia recomendando à Administração Municipal de Cacimba de Dentro para que evite a reincidência das falhas em ocasiões futuras, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais. 2. Arquivar o processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DSPL-TC 00019/14

Processo: [03093/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO, Ex-Gestor(a); HÊNIO DO NASCIMENTO MELO, Contador(a); ROBERGIA FARIAS ARAUJO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.093/12, que trata de pedido de parcelamento de débito solicitado pela Srª Robérgia Farias Araújo da Nóbrega, assessora jurídica, à época, da Câmara Municipal de Massaranduba/PB, em face do débito imputado, no valor de R\$ 4.200,00, nos termos do item "4" do Acórdão APL TC nº 191/2013, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2011, e, CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 11.07.2013, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão APL TC nº 191/2013 – Publicado em 08.05.2013), nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Tribunal; CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Srª. Robérgia Farias Araújo da Nóbrega, do débito de R\$ 4.200,00, imputado através do Acórdão APL TC nº 191/2013, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal. O referido processo deve ser retornar à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da quitação da penalidade pecuniária. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Gabinete do Relator, João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 1973 - Ordinária - Realizada em 05/02/2014

Texto da Ata: Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino,

reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Nominando Diniz Filho, bem como o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo (todos em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03258/12, TC-07343/12 e TC-05524/13 (adiados para a sessão plenária do dia 12/02/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03280/12 (adiado para a sessão plenária do dia 12/02/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Como é do conhecimento de todos, o Tribunal de Contas e o Fórum de Combate à Corrupção (FOCCO), tem caminhando lado a lado com um objetivo comum, que é a preservação do erário, através da fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos. O FOCCO, atualmente, é coordenado pela Controladoria Geral da União (CGU), através do seu Diretor, na Paraíba, Dr. Fábio Araújo. Os membros daquela instituição, em reunião recente, decidiram convidar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para assumir a coordenação desse Fórum. O primeiro contato ainda se deu no final do ano passado e, de pronto, registramos a nossa satisfação de poder participar, mas ponderamos que precisaríamos de tempo para analisar o convite. Fiz ver que, enquanto Presidente desta Corte de Contas, as atribuições já são muitas e múltiplas, razão pela qual não poderia atender aquela expectativa, mas que poderia analisar juntamente com os nossos colegas um melhor nome que pudesse representar este Tribunal de Contas na coordenação do FOCCO. Todas as consultas convergiram para o nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e, ontem, a Direção do FOCCO esteve neste Tribunal, oportunidade em que participamos ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes o convite para que o mesmo pudesse assumir a coordenação daquele Fórum, obviamente, dependendo da aquiescência deste Tribunal Pleno. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, como sempre, muito ético, se colocou à disposição, mas disse que achava prematuro aceitar este convite sem que houvesse a aprovação do Tribunal Pleno, já que a representação era do próprio Tribunal de Contas. Ontem iniciei as consultas, mas devo formalizar nesta oportunidade. O Presidente submeteu à consideração do Plenário, a indicação do nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para assumir a coordenação do FOCCO, representando esta Corte de Contas. Ao final, o Presidente disse o seguinte: “Devo, logo mais, manter contato com a Direção do Fórum de Combate à Corrupção (FOCCO), para oficializar o nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, desejando à Sua Excelência, desde logo, muito êxito e muito sucesso, nesta imensa responsabilidade que é coordenar aquele Fórum. Ressalto, também, que o FOCCO é uma iniciativa pioneira da Paraíba e já está presente em nove Estados da Federação, que vislumbraram nesta louvável iniciativa um excelente ambiente, para que os órgãos fiscalizadores possam trocar informações, estabelecer parcerias, todos com um único objetivo. Em segundo lugar, gostaria de registrar e saudar a presença, em Plenário, dos alunos do 3º Período do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIFE) -- que tem como Professor na Disciplina de Direito Financeiro, o Conselheiro desta Corte de Contas, André Carlo Torres Pontes, a quem concedo a palavra para nos informar com mais detalhes acerca desta honrada visita”. Com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de agradecer a confiança a mim depositada por esta Casa, na pessoa de Vossa Excelência e, agora, sublinhada pelos meus nobres Pares. Dizer, também, que minha posição é sempre institucional e a mim interessa sobrelevar o nome desta Corte de Contas, seja qual for a tarefa que ela estiver investida. Creio ser, esta indicação para representar o Tribunal, muito mais pelo posto que atualmente exerço, de Ouvidor, do que por outra circunstância qualquer. Certamente, aquele que for alçado no próximo mandato para ter assento à cadeira daquela Ouvidoria, exercerá tal função, também, com a mesma

competência e denodo. Para bem exercer essa nova atribuição que hora se anuncia, precisarei contar com o Corpo de Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procuradores, servidores desta Casa, enfim, todos os que fazer este Tribunal de Contas, estes sim trabalham efetivamente para enaltecer o nome da Casa e imbuir, cada vez mais, eficácia às suas atividades. Em segundo lugar, gostaria de saudar, também, a presença dos alunos do 3º Período do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIFE), que hora cursam, além de outras disciplinas, a de Direito Financeiro e, por mim, foram convidados a assistir uma sessão do Tribunal Pleno e conhecer as dependências do Tribunal e seus sistemas. Essa atividade não foi por mim inaugurada, já é histórica nesta Casa e perpetuada na gestão de Vossa Excelência, que faz sempre questão de assinalar que o Tribunal de Contas deve abrir as portas para a sociedade, mostrar o que faz e não ter o temor de ser criticado, porque é recebendo as críticas é que, efetivamente vamos cada vez mais nos aprimorar. Durante esta visita, os alunos vão presenciar a apreciação de uma Prestação de Contas, que será a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arara -- com a inversão na pauta já acatada por Vossa Excelência -- em que já combinei com o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, também professor da UNIFE, que fará o relato didático, para reproduzir, com Sua Excelência faz com maestria, uma sala de aula. Em seguida, os alunos se dirigirão à nossa Sala de Eventos, e lá receberão informações sobre o Sistema SAGRES e TRAMITA, na pessoa do ACP João Ricardo e, em seguida, receberão informações práticas do Tribunal, sobre como fazer denúncias, sobre como pedir acesso à informações, que serão apresentadas pelo APC Ênio Martins Norat”. Em seguida, o Auditor Marcos Antônio da Costa informou ao Tribunal Pleno que havia exarado Decisão Singular nos autos do Processo TC-03196/12, concedendo o parcelamento em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 400,00 ao ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, Sr. Avani José de Souza. No seguimento, o Presidente informou ao Plenário que o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa da Paraíba estava formalizando convênio para que TV Assembléia passasse a produzir e veicular programas sobre as ações da Corte de Contas paraibana. Sua Excelência disse, também, que havia recebido do Deputado Estadual Ricardo Marcelo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, a confirmação do interesse comum e que a intenção era de incluir, na grade de programação da TV Assembléia, um programa que atingisse, além do objetivo de informar, um caráter educativo para que os cidadãos pudessem aprofundar seus conhecimentos acerca das atribuições e das ações do Tribunal de Contas. O Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira enfatizou que era preciso estimular e fomentar o controle social, ressaltando que a TV Assembléia, operando em canal aberto, com acesso extensivo aos 223 municípios do Estado, é um indispensável veículo de interatividade. Ao final, Sua Excelência afirmou que “o Tribunal de Contas do Estado não pode prescindir dessa oportunidade de se aproximar dos cidadãos paraibanos”. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora do Parquet Especial de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, no sentido de usufruir 15(quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2012, a partir do dia 05/03/2014. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-05158/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Arara, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, relativas ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas sem licitação, no valor de R\$ 97.247,38, e pela falta do recolhimento regular das obrigações previdenciárias ao Instituto de Previdência do Município, no valor de R\$ 494.743,71 realizadas pelo Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, ex-Prefeito do município de Arara/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 3) Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 4) Aplicar ao Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Arara/PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira



Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Licitações e da Lei Complementar nº 141/2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03968/13 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, inicialmente, pediu permissão para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, aproveito esta oportunidade, tendo em vista é a primeira sessão que participo nesta Corte, no corrente exercício, usando da tribuna para sustentação oral defesa -- e em nome de meus colegas advogados da OAB, principalmente aqueles que militam nesta Casa -- gostaria de agradecer à Vossa Excelência pela compreensão que teve com relação ao período de recesso, que permitiu a nós advogados, também, o privilégio de gozar férias no período de 20 de dezembro de 2013 a 20 de janeiro de 2014. Creio que o Tribunal de Contas do estado da Paraíba foi um dos primeiros tribunais do Brasil a dar esse exemplo, para que nós advogados tivéssemos a oportunidade de usufruir desse direito ao lado da família, fazer pequenas viagens e nos reciclar mais ainda. Agradeço a esta Corte em nomes dos meus colegas que atuam nesta Casa e à Vossa Excelência, em particular”. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de São José do Sabugi, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, relativas ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2012, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator; 3) aplicar multa pessoal à Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) recomendar à Prefeita Municipal de São José do Sabugi que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03114/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativa ao exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente enfatizou que constava na pauta este processo, ainda, do exercício de 2008, em função de uma decisão judicial, razão pela qual os autos ficaram sobrestados tendo em vista Mandado de Segurança concedido pelo Poder Judiciário da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2008, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; 3) Declarar o atendimento INTEGRAL às disposições da LRF, por parte do gestor; 4) Imputar ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico-INTERSET, débito no valor de R\$ 1.981.377,16 (um milhão, novecentos oitenta e um mil, trezentos setenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.346.561,88 referente a não comprovação de Despesas Administrativas relativamente à execução de programas da Prefeitura desenvolvidos pela INTERSET; R\$

25.166,26 referente pagamentos por acumulação indevida de cargos/funções por agentes públicos, visto que os mesmos recebiam, concomitantemente, pela INTERSET e pela folha de pagamento da Prefeitura; e R\$ 609.649,02 referente a despesas não comprovadas no pagamento por serviços prestados à Secretaria da Saúde, visto que na listagem do Programa Saúde para Todos da INTERSET havia uma quantidade significativa de voluntários que não constavam da Auditoria pela Secretaria de Saúde do município, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução ao erário municipal; 5) Aplicar ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico-INTERSET, multa no valor de R\$ 198.137,71 (cento e noventa e oito mil, cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos), com espeque no art. 55, da LOTCE, correspondente a 10% do dano experimentado pelo erário, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual; 6) Aplicar ao Sr. Nabor Wanderley Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 7) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias para adoção das medidas penais de sua competência; 8) Recomendar à atual Administração que observe os preceitos contidos na Constituição Federal, nas leis nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, bem como os ditames contidos na LRF, evitando, assim, a repetição das falhas verificadas na análise dessa Prestação de Contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes VOTOU: a) pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo; b) pelo julgamento irregular das Contas de Gestão do Ordenador de Despesas; c) pela aplicação das multas indicadas de forma solidária entre o ex-Prefeito e o gestor da INTERSET. Ao final a proposta do Relator foi aprovada, por maioria, com a discrepância do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04970/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, tendo com Presidente o Vereador Sr. Ramilton Camilo Diniz, exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine Maria Gonçalves. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial contidos nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Ramilton Camilo Diniz, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, exercício financeiro 2012; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara de Alagoa Nova/PB no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não incorrer nas irregularidades apontadas e especificadas no corpo do relatório. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02563/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, EMITA PARECER CONTRÁRIO à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do MANDATÁRIO de Aguiar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGUE IRREGULARES as CONTAS DE GESTÃO do Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2011, Sr. Manoel Batista Guedes Filho; 3) IMPUTE ao



Prefeito Municipal de Aguiar/PB, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, CPF n.º 018.783.054-17, débito no montante de R\$ 192.421,45 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais, e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 189.164,48 atinentes à contabilização de dispêndios previdenciários não comprovados e R\$ 3.256,97 concernentes ao excesso identificado na obra de ampliação do Posto Médico de Saúde José Paulino de Souza; 4) FIXE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) APLIQUE MULTA ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB); 6) ASSINE o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) ENVIE recomendações no sentido de que o Alcaide não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNIQUE à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Aguiar/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes à competência de 2011; 9) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETA cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03143/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JURIPIRANGA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marinaldo Lima da Silva, exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Rivaldo Machado Leite. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas; 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Silvano Cabral do Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05393/10 – Denúncia formulada contra a então Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Aparecida da Silva, acerca de irregularidades praticadas na gestão daquela gestora municipal. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial emitido para o processo. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I) tomar conhecimento da denúncia, e, no mérito, julgá-la procedente em parte, quanto à execução de despesas irregulares no montante de R\$ 4.555,54; II) imputar débito à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 4.555,54, decorrente de despesas não comprovadas, apuradas no presente processo, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; III) aplicar multa pessoal à Sra. Maria

Auxiliadora Dias do Rego, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em razão de infração à norma legal, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; IV) dar conhecimento desta decisão à denunciante e à denunciada; V) determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-18064/13 – Consulta formulada pelo Deputado Estadual Sr. João Henrique de Souza, acerca da contribuição, pelo ente patronal, a que se encontra vinculado o detentor de cargo efetivo na Administração Pública Estadual. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal, em preliminar, CONHECER da presente consulta e, no mérito RESPONDER, em harmonia parcial com a manifestação da Auditoria, nos seguintes termos: a) As contribuições previdenciárias de detentor de cargo efetivo na Administração Pública Estadual, quando afastado para exercício do mandato eletivo de Deputado Estadual, devem ser recolhidas à PBPREV; b) As referidas contribuições devem ser efetuadas com base na remuneração do cargo efetivo do servidor afastado, salvo parcelas remuneratórias do cargo de Deputado Estadual que excedam as do cargo de efetivo, que podem ser incluídas no cálculo da contribuição por opção expressa do respectivo agente público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12029/12 – Consulta formulada pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, sobre a possibilidade de pagamento de abono previdenciário a servidor, uma vez implementadas as condições previstas no art. 3º da EC 47/05, permanecendo o servidor em exercício. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, sugerindo a remessa de cópia das conclusões do órgão técnico, para subsidiar o consulente. CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO: pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-02559/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Srs. Francisco de Assis Quintans (01/01 a 25/03/2009), Francisco Jácome Sarmento (26/03 a 24/09/2009), Francisco Carlos Firmino de Sousa (25/09 a 28/09/2009) e Leonardo de Melo Gadelha (29/09 a 31/12/2009), relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos Senhores Francisco de Assis Quintans (01/01 a 25/03/2009), Francisco Jácome Sarmento (26/03 a 24/09/2009), Francisco Carlos Firmino de Sousa (25/09 a 28/09/2009) e Leonardo de Melo Gadelha (29/09 a 31/12/2009), referentes ao exercício de 2009; 2. DETERMINAR a formalização de autos apartados para que se proceda ao exame mais amíuê da matéria relativa aos procedimentos licitatórios, homologados em 2009, pela Divisão de Licitações e Contratos (DILIC), nos moldes por ela indicados; 3. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Infraestrutura no sentido de que não mais repita as falhas apontadas pela Unidade Técnica de Instrução nestes autos, especialmente as relativas a realização de despesas sem amparo legal, podendo ser consideradas quando do exame de futuras prestações de contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10815/13 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Deputado Estadual, Sr. José Carlos Candeia Pereira, contra decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-171/2011, refernete ao Processo TC-08347/01. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, solicitou que ficasse devidamente registrado na ata dos trabalhos, que o Tribunal Pleno havia referendado, por unanimidade, a distribuição do referido processo à Sua Excelência. Em seguida, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: Conhecer do recurso de revisão e, no mérito, dar provimento, para reformar a Resolução RC1 – TC 171/11 e determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Luís Barbosa de Lima, com as devidas formalidades exigidas, anule o Ato da Mesa N.º 133/2011, publicado no Diário do Poder Legislativo – DPL do dia 24 de outubro de 2011, dando efeito repristinatório e restabelecendo a



validade do Ato da Mesa N.º 259/2001, publicado no Diário do Poder Legislativo – DPL do dia 24 de setembro de 2001, que concedeu aposentadoria ao Senhor José Carlos Candeia Pereira, com proventos correspondentes a 10/24 (dez vinte e quatro avos), por ano de contribuição da remuneração atribuída ao Deputado Estadual, com as comunicações necessárias aos Órgãos e Entidades estaduais responsáveis pelos pagamentos, objetivando a eficácia desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05424/11 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no item “2” do Acórdão APL-TC-968/2011, por parte da gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sra. Emília Correia Lima. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: Declarar o cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC 968/2011, em relação à omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira e ao pagamento dos seguros habitacionais e pela impossibilidade de cumprimento relacionados às pendências de “diferenças de caixa” no ativo da CEHAP, pelo atual Diretora Presidente da CEHAP, Senhora Emília Correia Lima, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04381/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MONTE HOREBE, Sr. José Lucie Dias de Sousa, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCCONTAS: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido do Tribunal julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Monte Horebe, Sr. José Lucie Dias de Sousa, relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04337/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PARARI, Sr. Osvaldo Aires de Queiroz Filho, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCCONTAS: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Osvaldo Aires de Queiroz Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05530/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, Sr. Josivan Gomes Marques, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPCCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas e declaração de atendimento integral da LRF, com recomendações ao atual Presidente daquela Casa Legislativa. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Catuingueira, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Josivan Gomes Marques, com as ressalvas do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Recomendar à Câmara Municipal de Catuingueira, no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04263/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1018/2011, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir as irregularidades atinentes à aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração de profissionais do magistério, bem como, excluir o débito no valor de R\$ 51.100,17, referente a despesas não comprovadas, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:27 horas, agradecendo a presença de todos e comunicando que não havia processos para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 27 de janeiro a 04 de fevereiro de

2014, foi distribuído, por vinculação, 01 (hum) processo de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 24 (vinte e quatro) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de fevereiro de 2014.

Sessão: 1972 - Ordinária - Realizada em 29/01/2014

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Antônio Nominando Diniz Filho, bem como os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo (todos em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-03258/12 e 07343/12 (adiados para a sessão plenária do dia 05/02/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05393/10 (adiado para a sessão plenária do dia 05/02/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dar ciência ao Tribunal Pleno de expediente que recebi, proveniente da Secretária de Estado da Saúde, datado de 20/01/2014. Sinteticamente, o expediente do Secretário da Saúde noticia que a Coordenação Estadual da Rede de Urgência e Emergência de Saúde da Mulher havia feito uma comunicação àquela Secretaria, informando que recursos federais não estavam sendo repassados dos municípios para o Estado, através do sistema bipartite de financiamento da saúde e, ao final, solicitando do ilustre Secretário que a matéria fosse remetida ao Tribunal Pleno, para medidas deliberativas que a matéria requisitar. Sua Excelência cita, no expediente, que este fato ocorre nos municípios de João Pessoa, Guarabira, Itabaiana, Belém, Campina Grande, Monteiro, Patos, Princesa Isabel, Sousa, Taperoá, Aguiar, Catolé do Rocha, Coremas, Itaporanga, Itapororoca, Lagoa de Dentro, Picuí, Queimadas, Serraria, Solânea, Piancó e Pombal. Diante da solicitação do ilustre Secretário de Estado da Saúde, estou tomando o referido expediente na condição de Ouvidor desta Corte de Contas e solicito ao Tribunal Pleno que esta matéria seja recebida como denúncia, para os encaminhamentos e providências através da Ouvidoria. De plano, inclusive, cheguei a comentar uma solução mais eficaz com a minha Assessoria de Gabinete, que seria o próprio Estado, através de seus meios, identificar os créditos que ele, eventualmente, possa achar que tenha perante os municípios e judicializar a matéria, requisitando que aquilo que ele tiver possivelmente a receber, possa ser descontado nos repasses ordinários das cotas de ICMS. Mas creio que, para a própria segurança do Estado, só possa ser feito judicialmente, porque, como está na Constituição, o Estado que não repassa os valores normais de ICMS, estará sujeito à intervenção. Se houvesse uma autorização judicial, ficaria completamente acobertado para essa compensação. Verifiquei, quando instaurarei os processos de acompanhamento de gestão, no ano passado, falta de providências, em alguns municípios, para a correta aplicação dos recursos que são repassados para atendimento de média e alta complexidades. Municípios que não tem estrutura para esses procedimentos, mas recebem os recursos para essa finalidade. Os procedimentos são executados em redes de outras esferas e os valores não são repassados a quem de direito. Sem adentrar a miúdo na matéria, apenas com esses breves comentários, solicito do Pleno que este expediente seja recebido como denúncia e que seja encaminhado pelo trâmite normal, à Ouvidoria desta Corte, para providências”. O Presidente submeteu a solicitação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a deferiu, por unanimidade”. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu permissão para se retirar do Plenário, tendo em vista reunião que seria realizada em seu Gabinete.

Deferindo o pedido, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para completar o quorum regimental. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento, anunciando, dentre os "Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – "Contas Anuais de Prefeitos", o PROCESSO TC-03827/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, relativa ao exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa que, na oportunidade, também foi convocado para atuar na qualidade de Conselheiro Substituto, tendo em vista o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine Maria Gonçalves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Emitir e remeter à Câmara Municipal de Santa Rita, Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, referente ao exercício de 2010, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu integralmente às exigências da LRF; 2. Conhecer da denúncia protocolizada através do Documento TC nº 18507/11, anexada a estes autos, e julgá-la procedente quanto à contratação da empresa Nova Era Assessoria e Marketing, que se deu sem licitação cujo objeto contratado, para prestação de serviços com publicidade, é incompatível com seu ramo de atividade econômica e impropriedade no que tange à participação de uma única empresa convidada, à divulgação em proveito próprio do Secretário de Comunicação, bem como quanto à ultrapassagem do limite máximo para Convite, uma vez que foi empenhado a maior o valor de R\$ 8.000,00, todas em relação ao Convite 308/2010, que objetivou a contratação de serviços de veiculação de publicidade na rádio FM Líder 100.2; 3. Julgar irregulares as despesas realizadas com serviços de publicidade junto à empresa Nova Era Assessoria e Marketing (R\$ 11.000,00); 4. Aplicar multa pessoal ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), em virtude das irregularidades constatadas nas despesas realizadas com serviços de publicidade junto à empresa Nova Era Assessoria e Marketing, por ter deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, pela ocorrência de irregularidades em diversos procedimentos licitatórios, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA TC 13/2009; 5. Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. Determinar ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro Coutinho a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 25.690,00 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais), relativo a serviços de publicidade sem comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias; 7. Aplicar-lhe, também, multa pessoal, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), despesas não comprovadas, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e RA TC 13/2009; 8. Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 9. Julgar irregulares as contas de gestão do exercício de 2010, na condição de ordenador de despesas, do Senhor Marcus Odilon Ribeiro Coutinho; 10. Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 11. Remeter ao Ministério Público Comum peças destes autos para o exercício de suas competências; 12. Recomendar à Administração Municipal de Santa Rita, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, bem como às leis que compõem o ordenamento jurídico pátrio, para não mais incorrer em vícios transgressores da legalidade, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, exceto no tocante à imputação do valor de R\$ 25.690,00. O Conselheiro Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam, na íntegra, o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade, quanto

ao mérito e as demais determinações, exceto no tocante à imputação do débito no montante de R\$ 25.690,00, que foi aprovado por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-02894/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BAYEUX, tendo com Presidente o Vereador Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Aécio Farias Filho. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao gestor da Câmara de Vereadores de Bayeux/PB, Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 4) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Enviar recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Bayeux/PB, Vereador Roni Peterson de Andrade Alencar, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunicar ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Gilson Luiz da Silva, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, incidentes sobre os salários do pessoal efetivo do Poder Legislativo da Comuna, relativas à competência de 2011, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, já que é a primeira vez que o advogado do interessado, Bel. Aécio Farias Filho, usa da tribuna desta Corte de Contas, gostaria de saudá-lo na figura de seu pai, Aécio Farias, que foi ex-Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal de Bayeux; advogado militante na cidade de Santa Rita; Procurador de vários municípios do nosso Estado e que tão brilhantemente desempenhou suas tarefas. Coincidentemente, como o cliente de Sua Excelência, Sr. Roni Peterson, o original, como o primeiro Aécio Farias, faleceram no exercício da profissão. Como tenho raízes em Santa Rita, gostaria de deixar consignado a satisfação de ter Sua Excelência, aqui, na tribuna deste Plenário. Merecidamente, hoje, o Fórum de Bayeux tem, na Sala dos Advogados, gravado o nome do pai do Bel. Aécio Farias Filho. Então, nesta oportunidade, saúdo Sua Excelência pelo seu desempenho na tribuna desta Casa, digno dos grandes oradores, como seu pai, que exerceu tão bem esta função". Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto, o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e o Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo se acostaram à saudação feita pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ao tempo em que Sua Excelência o Presidente, também, saudou o Bel. Aécio Farias Filho, agradecendo a participação daquele advogado e desejando o seu retorno à tribuna desta Corte de Contas, em outras oportunidades. A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para registrar a presença do Contador da Câmara Municipal de Bayeux, Sr. Elinaldo, que foi Auditor de Contas Públicas desta Corte de Contas, e que além de sua atividade profissional na área contábil, também era um grande compositor de músicas carnavalescas, inclusive com algumas composições gravadas enfatizando as belas praias do nosso litoral. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe "Contas Anuais de Prefeitos", o PROCESSO TC-05173/13 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de DAMIÃO, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, relativa ao exercício de 2012. Relator:



Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, relativas ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal; 2) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no voto deste Relator; 3) aplicar multa pessoal a Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) considerar procedente a denúncia formalizada, através do Documento TC n.º 00865/13, referente ao atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, comunicando o teor desta decisão ao denunciante; 5) recomendar ao atual Prefeito Municipal de Damião que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012. aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02450/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr. José Alves Feitosa, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz, que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão, afim de que a Auditoria desta Corte analisasse nova documentação de defesa que estava apresentando na tribuna, no que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial emitido para o processo. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, EMITA PARECER CONTRÁRIO à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do ANTIGO MANDATÁRIO de Juarez Távora/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, Sr. José Alves Feitosa, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGUE IRREGULARES as CONTAS DE GESTÃO do ex-Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2011, Sr. José Alves Feitosa; 3) IMPUTE ao ex-Prefeito Municipal de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, CPF n.º 112.227.274-04, débito no montante de R\$ 149.742,64 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais, e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 112.957,81 atinentes ao excesso de gastos com combustíveis para as Secretarias de Educação (R\$ 84.244,55) e Saúde (R\$ 28.713,26), R\$ 22.421,44 concernentes à realização de despesas com aquisição de merenda escolar sem comprovação da entrega das mercadorias e R\$ 14.363,39 respeitantes ao registro de saldo financeiro não demonstrado; 4) FIXE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à atual Administradora Municipal, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) APLIQUE MULTA antigo Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. José Alves Feitosa, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB); 6) ASSINE o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à

Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7) ENVIE recomendações no sentido de que a atual gestora da Comuna de Juarez Távora/PB, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNIQUE à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Juarez Távora/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes à competência de 2011; 9) Iguualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto votou com a proposta do Relator, reconhecendo que foi atingido o índice constitucionalmente exigido na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pelo arredondamento. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito e demais determinações, vencida por maioria, apenas no tocante ao cumprimento do percentual em MDE, decidindo o Tribunal que o gestor atingiu, pelo arredondamento. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-04005/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PICUI, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Roberto Dantas, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das referidas contas, com a declaração de atendimento integral às exigências da LRF. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Picuí, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Dantas, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04369/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AGUIAR, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Aglahé Veras de Lima Leite, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas; 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Aguiar/PB, Sr. Francisco Barbosa Sobrinho, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-03203/12 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito do Município de PAULISTA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-221/2013 e no Acórdão APL-TC-872/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos; e 2) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03189/12 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edvardo Herculano de Lima, Prefeito do Município de LAGOA SECA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-182/2013 e no Acórdão APL-TC-760/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer dos presentes embargos declaratórios, e no mérito, dar-lhe provimento total para os fins de alterar as EMENTAS do Parecer PPL TC n.º



0182/2013 e Acórdão APL TC nº 760/2013, compatibilizando-as com as decisões descritas nos respectivos atos formalizadores. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04268/11 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, ex-Prefeito do Município de INGÁ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-785/2013, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição; 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02793/07 – Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ivan Fernandes Carneiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de LOGRADOURO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-782/2013, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: não conhecer dos Embargos de Declaração opostos, em virtude de ausência da causa de pedir. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. "Inspeções Especiais": PROCESSO TC-13831/13 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de LASTRO, pelo Grupo Especial de Auditoria (GEA), com vistas a apurar eventuais atrasos na remessa de documentos, tal como previsto na Resolução Normativa RN-TC-01/2013. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, de acordo com o pronunciamento do GEA, lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à RN TC nº 01/2013, pelo Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria à Auditoria para subsidiar o exame, de forma desfavorável, da Prestação de Contas Anual de LASTRO, relativo ao exercício de 2013; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de envidar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13834/13 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, pelo Grupo Especial de Auditoria (GEA), com vistas a apurar eventuais atrasos na remessa de documentos, tal como previsto na Resolução Normativa RN-TC-01/2013. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, de acordo com o pronunciamento do GEA, lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à RN TC nº 01/2013, pelo Senhor SALVAN MENDES PEDROZA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria à Auditoria para subsidiar o exame, de forma desfavorável, da Prestação de Contas Anual de NAZAREZINHO, relativo ao exercício de 2013; 5.

RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de envidar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13839/13 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ, pelo Grupo Especial de Auditoria (GEA), com vistas a apurar eventuais atrasos na remessa de documentos, tal como previsto na Resolução Normativa RN-TC-01/2013. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, de acordo com o pronunciamento do GEA, lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à RN TC nº 01/2013, pelo Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria à Auditoria para subsidiar o exame, de forma desfavorável, da Prestação de Contas Anual de SANTA CRUZ, relativo ao exercício de 2013; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de envidar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13844/13 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, pelo Grupo Especial de Auditoria (GEA), com vistas a apurar eventuais atrasos na remessa de documentos, tal como previsto na Resolução Normativa RN-TC-01/2013. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, de acordo com o pronunciamento do GEA, lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à RN TC nº 01/2013, pelo Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria à Auditoria para subsidiar o exame, de forma desfavorável, da Prestação de Contas Anual de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, relativo ao exercício de 2013; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de envidar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13845/13 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de SOUSA, pelo Grupo Especial de Auditoria (GEA), com vistas a apurar eventuais atrasos na remessa de documentos, tal como previsto na Resolução Normativa RN-TC-01/2013. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, de acordo com o pronunciamento do GEA, lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à RN TC nº 01/2013, pelo Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar

18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria à Auditoria para subsidiar o exame, de forma desfavorável, da Prestação de Contas Anual de SOUSA, relativo ao exercício de 2013; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de envidar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:19 horas, agradecendo a presença de todos e abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 22 à 28 de janeiro de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 03 (três) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 39 (trinta e nove) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de janeiro de 2014.

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [04195/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA, Ex-Gestor(a); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, Interessado(a); SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS, Interessado(a); DIRCEU MARQUES G. FILHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, gestor do Município de Bayeux, em face do Acórdão AC1-TC-01591/2010, exarado quando do exame do Processo TC 04195/03, por meio do qual esta Corte de Contas julgou Irregular a Concorrência nº 001/03 e o Contrato dela decorrente, bem como o Termo de Cessão à outra Empresa (da CAEL para a SERQUIP) para a execução dos serviços de limpeza urbana, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux durante a Gestão da então Prefeita, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, bem como julgou Irregular a Inexigibilidade nº 003/2005 e o Contrato dela decorrente, tendo em vista não restar caracterizada a exclusividade da Empresa Contratada; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade: 1. Pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, por ser intempestivo, considerando firme e válida a decisão consubstanciada por meio do Acórdão AC1 – TC – 1591/2010; 2. Determinar o envio dos autos à Corregedoria, para adoção das medidas de sua competência. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 00415/14

Sessão: 2556 - 06/02/2014

Processo: [10754/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 10754/11 e considerando os pareceres da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 026/2010, promovido pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa; 2. Recomendar à sobredita Secretaria Municipal no sentido de evitar pagamentos com base nesta licitação, sob pena de imputação de débito ao ordenador de despesas, tendo em vista o sobrepreço constatado; 3. Recomendar à atual Gestão da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa que proceda aos ajustes necessários bem como à revisão, inclusive, se for o caso, proceda a anulação do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 026/2010, a fim de evitar possíveis prejuízos ao Erário; 4. Determinar a eg. 1ª Câmara deste Tribunal de Contas que comunique aos interessados o teor desta decisão Arquivamento dos autos do presente Processo.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2559 - 27/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09429/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); ARIANE NORMA DE MEENZES SÁ, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05300/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para a defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro

Substituto MARCOS ANTÔNIO DA COSTA RELATOR

Processo: [04084/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karoline Montenegro Souto Maior Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Procurador: Joalison Lima Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [03003/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João



Ato: Acórdão AC1-TC 00414/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [00052/12](#)
Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00052/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar: 1. Julgar Regular os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 ao Contrato nº 04/2011, decorrentes da TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2011, realizada pela Procuradoria Geral de Justiça.; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00416/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [09076/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE ALMEIDA NUNES, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00417/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [09106/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IRANI DE MELO, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00418/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [09107/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANGELA OLIVEIRA JACINTO TRIGUEIRO, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00419/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [09108/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00420/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [15339/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); EUNICE FERREIRA COSTA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00421/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [15638/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ANTONIO VELOSO SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00422/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [15721/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA MADALENA DE LIMA MARTINS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00423/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [15938/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DE SOUZA FLORIANO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00424/14
Sessão: 2556 - 06/02/2014
Processo: [17057/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00032/14
Processo: [04084/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MIZUEL MARTINHO DO CARMO, Ex-Gestor(a); KAROLINE MONTENEGRO SOUTO MAIOR, Ex-Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); FLANÇUIRIS DA SILVA



OLIVEIRA, Responsável; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Karoline Montenegro Souto Maior Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Procurador: Joalison Lima Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/01/2014, pois o relator do processo, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encontra-se de férias regulamentadas::

Sessão: 2558 - 20/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02801/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/01/2014, pois o relator do processo, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encontra-se de férias regulamentadas::

Sessão: 2558 - 20/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: [15264/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Comunicações

Torna sem efeito a seguinte notificação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 23/12/2013, pois o relator do processo, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encontra-se de férias regulamentadas:

Sessão: 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: 02273/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); JOSÉ DE OLIVEIRA MELO, Ex-Gestor(a); GERENTE DA POLYEFÉ CONTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Interessado(a); JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA CAIADO, Interessado(a); ARNALDO MARQUES DE SOUSA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte notificação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/01/2014, pois o relator do processo, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, encontra-se de férias regulamentadas:

Sessão: 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

Processo: 07236/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: LEONARDO JOSE BARBALHO CARNEIRO, Gestor(a); JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2713 - 25/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [04258/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSIMAR ALVES ROCHA, Ex-Gestor(a); SEVERINO PIRES DAS NEVES, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2714 - 11/03/2014 - 2ª Câmara

Processo: [05451/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CRISÉLIA DE FÁTIMA VIEIRA DUTRA, Ex-Gestor(a); ROBSON DUTRA DA SILVA, Responsável; MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Interessado(a); JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Interessado(a); NELSON GOMES FILHO, Interessado(a); FRANCISCO DANTAS LIRA, Interessado(a); FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Interessado(a).

Sessão: 2713 - 25/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [08603/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a).

Sessão: 2715 - 18/03/2014 - 2ª Câmara

Processo: [14822/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08488/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: MARIA ÍRIS CRUZ JUSTINO DA COSTA, Responsável; EDNALDO DOS S. SILVA, Interessado(a); FERNANDA ARAÚJO C. SOUZA, Interessado(a); ERANDE ARAÚJO C. SOUZA, Responsável; RENÉ GERÔNIMO P. MATIAS, Responsável; IRANDI POLICARPO DA SILVA, Interessado(a); ALMERINDA XAVIER DE LACERDA, Interessado(a); ERLÂNDIA ANDRADE PAULA, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PINTO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10463/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2009

Citados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00160/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [10362/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARLUCE FLORENTINA DA COSTA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Marluce Florentina da Costa Lopes, matrícula Nº 82.059-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00161/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [10364/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SOLEDADE RAMALHO MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Soledade Ramalho Marinho, matrícula Nº 66.004-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00162/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [10366/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GENICE DE SOUSA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Genice de Sousa Costa, matrícula Nº 72.482-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00163/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [10367/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MINAR LUCIA BATISTA DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Minarlúcia Batista de Lucena, matrícula Nº 115.456-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00175/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [11231/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA PAZ BATISTA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria da Paz Batista Guedes, matrícula Nº 65.309-88, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00174/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [11406/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA PENHA DE LIMA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria da Penha de Lima ferreira, matrícula Nº 68.678-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00180/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13174/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FERNANDA DE FATIMA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FERNANDA DE FÁTIMA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0691 de 15/03/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00136/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13237/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TERESINHA MOURA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Teresinha Moura Vieira, matrícula nº 133.609-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00181/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13342/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DUCILENE DE OLIVEIRA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DUCILENE DE OLIVEIRA FARIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 3309 de 29/12/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00182/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13343/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA MARIA DE ALCANTARA ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão



realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARIDA MARIA DE ALCANTARA ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0002 de 02/01/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00183/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13344/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA FEITOSA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FATIMA FEITOSA RODRIGUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 3177 de 15/12/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00184/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13345/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ÉRIA MARIA VILAR BARRETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ÉRIA MARIA VILAR BARRETO, formalizado pela Portaria-A- Nº 3308 de 29/12/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00185/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13346/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO LEITE FONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO LEITE FONTES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0030 de 04/01/2012, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00186/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13347/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da

Senhora MARIA DA PENHA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0026 de 04/01/2012, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00187/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13348/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO JUSTINO DE ARAUJO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FRANCISCO JUSTINO DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0006 de 02/01/2012, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00188/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13349/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALAIDE GALDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ALAIDE GALDINO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0195 de 19/01/2012, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00159/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13359/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EXPEDITA ZELIA DA SILVA EVANGELISTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Expedita Zelia da Silva, matrícula nº 84.148-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00158/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13360/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PEDRINEIDA DA SILVA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Pedrineida da Silva Torres matrícula Nº 71.470-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00157/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13361/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JURANI LEITE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Jurani Leite Ferreira, matrícula N° 75.017-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00156/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13362/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA MARIA DE SOUZA AUGUSTO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha Maria de Souza Augusto Pereira, matrícula N° 70.845-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00189/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13384/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LINCOLN VITA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor LINCOLN VITA, formalizado pela Portaria-A- N° 0101 de 13/01/2011, constante às fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00191/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13386/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEBASTIANA PEREIRA GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora SEBASTIANA PEREIRA GONÇALVES, formalizado pela Portaria-A- N° 0721 de 19/03/2012, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00192/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13387/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- N° 0799 de 20/03/2012, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00193/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13388/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NUNES LEITE WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA NUNES LEITE WANDERLEY, formalizado pela Portaria-A- N° 0800 de 20/03/2012, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00115/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13445/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); BENEDITO ANTONIO FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13445/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BENEDITO ANTONIO FREIRE, matrícula 79.480-5, no cargo de Médico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0300/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00117/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13446/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LEONCIO TEIXEIRA CAMARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13446/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LEONCIO TEIXEIRA CÂMARA, matrícula 467.935-1, no cargo de Desembargador, lotado(a) no(a) Justiça Comum, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0315/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 25/26).

Ato: Acórdão AC2-TC 00118/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13448/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ALZINEIDE DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13448/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALZINEIDE DOS SANTOS SILVA,



matrícula 154.532-9, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0297/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 23/24).

Ato: Acórdão AC2-TC 00119/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13449/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FERNANDO ANTONIO MAIA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13449/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FERNANDO ANTONIO MAIA, matrícula 64.280-1, no cargo de Papiloscopista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0248/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00120/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13450/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERONICA DE SOUZA COSTA MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13450/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERÔNICA DE SOUZA COSTA MAIA, matrícula 611.552-7, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência a Saúde do servidor, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0298/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00121/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13451/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES BARBOZA CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13451/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BARBOZA CORDEIRO, matrícula 99.881-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face

Ato: Acórdão AC2-TC 00194/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13459/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO DIAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FRANCISCO DIAS PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0299 de 27/01/2012, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00195/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13460/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA LIMA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA LIMA DE ARAUJO ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0296 de 27/01/2012, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00196/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13461/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LINDAURA ROMANO DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LINDAURA ROMANO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0301 de 27/01/2012, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00197/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13462/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TANIA MARIA MEDEIROS LOPES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TANIA MARIA MEDEIROS LOPES DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0306 de 30/01/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00199/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13463/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VINICIUS COSTA HENRIQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor VINICIUS COSTA HENRIQUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0246 de 23/01/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 00173/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13489/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria de Fátima Mendes, matrícula Nº 82.088-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00172/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13490/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZINETE RODRIGUES DE FRANÇA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Luzinete Rodrigues de França Soares, matrícula Nº 58.163-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00122/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13491/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ALVES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13491/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, matrícula 69.897-1, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0528/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00123/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13492/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIA LEAL DE ALMEIDA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13492/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JULIA LEAL DE ALMEIDA RAMALHO, matrícula 77.502-9, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0535/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00171/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13493/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARTINHA LINS DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Martinha Lins de Farias, matrícula Nº 125.296-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00124/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13494/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA MENZES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13494/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MENEZES DA SILVA, matrícula 134.222-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0519/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00007/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13524/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13524/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão vitalícia por invalidez do Senhor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, relativamente à fundamentação constitucional da Lei Municipal 183, de 18 de outubro de 1989 (fl.08), no ato que concedeu o benefício supramencionado, ao cálculo dos proventos, à publicação do ato em órgão de imprensa oficial e às informações referentes ao beneficiário, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00170/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13561/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CREUZA BELTRAO MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Creuza Beltrão Moreira, matrícula Nº 52.211-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00100/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13591/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13591/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, matrícula 83.137-9, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1636/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00093/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13592/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDNA MARIA DE ALMEIDA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13592/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDNA MARIA DE ALMEIDA MARTINS, matrícula 71.461-5, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1642/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00125/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13595/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERUZA MARIA MAIA LEITE DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13595/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERUZA MARIA MAIA LEITE DA COSTA, matrícula 89.773-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1445/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00126/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13597/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSANGELA COSME BRITO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13597/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSANGELA COSME BRITO DE ALMEIDA, matrícula 91.968-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1443/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00127/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13600/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUDECY FREIRE AYRES BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13600/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta

data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUDECY FREIRE AYRES BARBOSA, matrícula 61.186-7, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1640/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50).

Ato: Acórdão AC2-TC 00155/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13603/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDGENALDO EUFINO TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidor Edgenaldo Eufino Tavares, matrícula N° 95.974-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00154/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13605/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Rodrigues de Sousa, matrícula N° 96.678-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00153/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13613/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE SOUSA VELOSO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Sousa Veloso, matrícula N° 120.447-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00128/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13615/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO MARINHO DE PONTES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13615/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO MARINHO DE PONTES, matrícula 3169-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 425/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 00129/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13616/12](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13616/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 72.392-4, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 386/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00131/14
Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13618/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AMARO LELIS CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13618/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMARO LELIS CAVALCANTI, matrícula 66.259-3, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 397/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00132/14
Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13619/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NAZARE TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13619/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA NAZARÉ TAVARES DA SILVA, matrícula 144.670-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 389/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00209/14
Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13621/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA MARIA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA MARIA DA COSTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0392 de 17/02/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/14
Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13622/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA OLINDINA ALCOFORADO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA OLINDINA ALCOFORADO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0396 de 17/02/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/14
Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13623/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LENILDA MARIA PINTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LENILDA MARIA PINTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0396 de 17/02/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00215/14
Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13709/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARTENIRA MARIA DA SILVA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ARTENIRA MARIA DA SILVA FREITAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0674 de 24/03/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00217/14
Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13710/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO LUIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTONIO LUIZ DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0625 de 22/03/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00219/14
Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13790/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MÔNICA ELISABETE RAMOS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MÔNICA ELISABETE RAMOS VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2772 de 24/10/2011, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00221/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13791/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZA NEUMA DE ANDRADE COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA NEUMA COUTINHO DE JESUS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2720 de 20/10/2011, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00223/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13792/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NORMA SUELY DE ARAUJO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NORMA SUELY DE ARAUJO DANTAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2770 de 24/10/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00225/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13794/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VIOLETA DE LOURDES VASCONCELOS VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VIOLETA DE LOURDES VASCONCELOS VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2773 de 24/10/2011, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00228/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13796/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO CARMO LINS VIEIRA DE MELO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO LINS VIEIRA DE MELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2717 de 20/10/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00232/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13797/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RISOMAR FRANCISCA DO NASCIMENTO MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RISOMAR FRANCISCA DO NASCIMENTO MENEZES, formalizado pela Portaria-A- Nº 2774 de 24/10/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00235/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13822/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CILENE LOPES CLEMENTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CILENE LOPES CLEMENTE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0829 de 21/03/2012, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00238/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13823/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDO CARLOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor GERALDO CARLOS FERREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0871 de 21/03/2012, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13825/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CONCEIÇÃO URTIGA PORDEUS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CONCEIÇÃO URTIGA PORDEUS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0831 de 21/03/2012, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13826/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0839 de 21/03/2012, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13858/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO SOARES DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FRANCISCO SOARES DA SILVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0816 de 19/03/2012, constante às fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13859/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO BATISTA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1322 de 23/04/2012, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13860/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ESTER NASCIMENTO DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora ESTER NASCIMENTO DE BARROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 01260 de 18/04/2012, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13862/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IARA DE FATIMA DA SILVA LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IARA DE FATIMA DA SILVA LOPES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1199 de 16/04/2012, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00152/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13941/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARTINHO ALVES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidor Martinho Alves de Andrade, matrícula Nº 3210341, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00151/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [13961/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA AMERICA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha América de Almeida, matrícula Nº 83.902-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13966/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1674 de 28/07/2011, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 00341/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13967/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GORETH DE SOUZA FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GORETH DE SOUZA FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1749 de 09/08/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00344/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13968/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BATISTA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BATISTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1751 de 09/08/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00347/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13969/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ARAÚJO DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ARAÚJO DE FRANÇA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1731 de 08/08/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00348/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [13970/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA VALDEVINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA VALDEVINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1677 de 28/07/2011, constante às fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00350/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14099/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO FELISMINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO FELISMINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2020 de 23/07/2010, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00352/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14101/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA PEREIRA VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2330 de 02/09/2010, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [14102/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CREUSA FELIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CREUSA FELIX DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 00185 de 19/01/2010, constante às fls. 24, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00169/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14452/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; BERNADETE SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Bernadete Santiago, matrícula Nº 100.116-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00168/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14453/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria do Socorro Siqueira de Menezes, matrícula N° 62.236-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00167/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14454/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SALVADOR DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria das Graças Salvador de Azevedo, matrícula N° 86.003-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00166/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14491/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Josefa Lopes dos Santos Oliveira, matrícula N° 149.150-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00150/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14493/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARILENA COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marilena Coutinho Cavalcanti Lima, matrícula N° 83.902-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00176/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14515/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NEUMAN CELIA DE MORAIS MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Néuman Célia de Moraes Medeiros, matrícula 115.484-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00149/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14516/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUZIMAR CAMPOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzimar Campos da Silva, matrícula N° 93.031-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00148/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14517/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ADY FERREIRA DA NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Ady Ferreira da Nobrega matrícula N° 115.635-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00146/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14537/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LEONIDA DANTAS WERTON, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Leonida Dantas Werton matrícula N° 114.832-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00145/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14558/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSA MARIA DE ANDRADE ROMAO BALBINO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Rosa Maria de Andrade Romão Balbino matrícula N° 81.061-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00144/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14604/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA REJANE DE CARVALHO MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Rejane de Carvalho Marinho matrícula N° 74.401-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00143/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14605/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA GERONIMO FLORENCIO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Terezinha Geronimo Florencio matrícula N° 67.312-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00142/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14606/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA PAZ GOMES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria da Paz Gomes de Lima matrícula N° 130.298-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00141/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [14609/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA SANTANA PEREIRA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Santana Pereira Carneiro matrícula N° 090.723-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00140/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [16032/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CELIA MARIA CESAR BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Celia Maria Cesar Bezerra matrícula N° 78.296-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00139/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [11186/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANGELA PEIXOTO DE MATOS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ângela Peixoto de Matos Barbosa, matrícula N° 66.504-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00147/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [11187/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GILBERTO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Gilberto Silva, matrícula N° 66.759-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00135/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11190/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO LUNA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Luna da Silva, matrícula 142.893-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11207/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SUSETE DOS SANTOS ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SUSETE DOS SANTOS ALENCAR, formalizado pela Portaria-A- N° 1057 de 03/06/2013, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00359/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11209/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LIGIA MARIA BRASILEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LIGIA MARIA BRASILEIRO, formalizado pela Portaria-A- N° 0803 de 02/05/2013, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00361/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11210/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PIEDADE NUNES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria



voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PIEDADE NUNES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1043 de 28/05/2013, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00362/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11212/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES CACHO CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES CACHO CARDOSO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0981 de 23/05/2013, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00363/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11418/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA CRISTINA ALVES DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA CRISTINA ALVES DE PONTES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1097 de 07/06/2013, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00365/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11419/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO DE MOURA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ROBERTO DE MOURA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1039 de 28/05/2013, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00367/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11420/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DENISE ADELAIDE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DENISE ADELAIDE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1067 de 03/06/2013, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se,

registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00369/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11750/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA MONTEIRO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA MONTEIRO DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1189 de 25/06/2013, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00373/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11751/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZA CHRISTINA DA SILVA BRAGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZA CHRISTINA DA SILVA BRAGA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1075 de 04/06/2013, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00374/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11752/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JULIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JULIO DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1195 de 25/06/2013, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00375/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [11754/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DE ARAUJO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DE ARAUJO LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1190 de 25/06/2013, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.



Ato: Acórdão AC2-TC 00137/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [11904/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA GUEDES PEREIRA G DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Lúcia Guedes Pereira Galvão de Araújo, matrícula nº 80.399-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00138/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [11906/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: IRENE DUARTE LACERDA, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Irene Duarte Lacerda, matrícula nº 130.678-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00177/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12296/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIZA CELIA DE LUCENA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Mariza Célia de Lucena Tavares, matrícula 127.530-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00102/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12391/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL ELÍSIO VERAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Manoel Elísio Veras, matrícula 90.844-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00165/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [12396/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CARLOS ANTONIO DE MELO FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório do servidor Carlos Antonio de Melo Feitosa, matrícula Nº 71.486-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00164/14

Sessão: 2710 - 04/02/2014

Processo: [12411/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ZELIA TAVARES GRANGEIRO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Zélia Tavares Grangeiro, matrícula Nº 127.529-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00377/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [12412/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SANTA SINESIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SANTA SINESIO DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1261 de 26/06/2013, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 00378/14

Sessão: 2711 - 11/02/2014

Processo: [12413/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARTA MARIA RODRIGUES TINTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARTA MARIA RODRIGUES TINTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1187 de 20/06/2013, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 2709 - Ordinária - Realizada em 28/01/2014

Texto da Ata: ATA DA 2709ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em período de férias regulamentares. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo em período de férias regulamentares. Foi convidado o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos



funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 10013/12, 10015/12, 11188/13, 11189/13, 11190/13, 12271/13, 12274/13, 12276/13, 12280/13, 12286/13, 12294/13, 12296/13, 12297/13, 12391/13, 12392/13 e 12393/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 11349/12, 13620/12, 13742/12, 13836/12, 13838/12, 13840/12, 13841/12, 13963/12, 11192/13, 11193/13, 11194/13, 11195/13, 11196/13, 11197/13, 11198/13, 12397/13, 12398/13, 12401/13, 12402/13 e 12403/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, com relação ao Processo TC N.º 11349/12, pela baixa de resolução para assinatura de prazo à autoridade competente para que traga as informações solicitadas pela Auditoria; e quanto aos demais processos, pela legalidade dos atos aposentadorias e concessão dos competentes registros;. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, quanto ao Processo 11349/12, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para providenciar a documentação reclamada pela Auditoria, quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões preferidas, foram distribuídos 115(cento e quinze) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 28 de janeiro de 2014.

Sessão: 2710 - Ordinária - Realizada em 04/02/2014

Texto da Ata: ATA DA 2710ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2014. Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Excelentíssimo Senhor Auditor Antônio Cláudio Silva Santos e o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo em período de férias regulamentares. Foi convidado o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado o Processo TC N.º 02978/13 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por pedido de vista do Ministério Público. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC N.º 13843/11. Finalizada a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação examinado; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à Secretária de Estado da Administração, Sr.ª LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC N.º 14221/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial opinou pela regularidade ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório examinado, bem como os contratos 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016,

017, 018, 019, 020, 021, 022, 023 e 024/2011 dele decorrentes. Foi discutido o Processo TC N.º 04183/12. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas acompanhou, em parte, o posicionamento da Auditoria, entendendo que a multa deve ser mantida; quanto aos demais aspectos, opinou em consonância com as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 - TC 01860/13; JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado e o contrato dele decorrente; e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de desconstituição da multa aplicada ao Sr. GERALDO NOBRE CAVALCANTE por meio do item 2 do Acórdão AC2 - TC 01860/13. Foi examinado o Processo TC N.º 11811/13. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório ora examinado, bem como o contrato dele decorrente, RECOMENDANDO-SE à Administração Municipal de Cajazeirinhas a adoção de diligências no sentido de que as eivas registradas não mais se repitam em procedimentos futuros. Foi julgado o Processo TC N.º 16537/13. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 05/2013, e o contrato 012/2013; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 06029/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria, pelo cumprimento das determinações. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 02596/13; JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio 087/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com intervenção da Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEMAD, e o Município de Congo; RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas ventiladas não se repitam futuramente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 10362/12, 10364/12, 10366/12, 10367/12, 10920/12, 10921/12, 10922/12, 10923/12, 11231/12, 11405/12, 11406/12, 13236/12, 13237/12, 13359/12, 13360/12, 13361/12, 13362/12, 13489/12, 13490/12, 13493/12, 13561/12, 13603/12, 13605/12, 13613/12, 13941/12, 13961/12, 14452/12, 14453/12, 14454/12, 14491/12, 14493/12, 14515/12, 14516/12, 14517/12, 14537/12, 14558/12, 14604/12, 14605/12, 14606/12, 14609/12, 16032/12, 11186/13, 11187/13, 11904/13, 11906/13, 12396/13 e 12411/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC N.º 13524/12. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução para assinar prazo para apresentação dos documentos reclamados pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão vitalícia por invalidez do Senhor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, relativamente à fundamentação constitucional da Lei Municipal 183, de 18 de outubro de 1989 (fl.08), no ato que concedeu o benefício supramencionado, ao cálculo dos proventos, à publicação do ato em órgão de imprensa oficial e às informações referentes ao beneficiário, de tudo fazendo prova a este Tribunal. Foram julgados os Processos TC N.ºs. 13445/12, 13446/12, 13448/12, 13449/12, 13450/12, 13451/12, 13491/12, 13492/12, 13494/12, 13495/12, 13591/12, 13592/12, 13595/12, 13597/12, 13600/12, 13615/12, 13616/12, 13618/12 e 13619/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as concessões



dos benefícios; CONCEDER os competentes registros e DETERMINAR os arquivamentos dos autos. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Foi julgado o Processo TC Nº 07392/10. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânime, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 02263/13; CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Veirópolis, Senhor ANTÔNIO CÉZAR BRAGA, para apresentar os atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde Francisco Joaquim da Costa (seleção em 1991) e Lindomar Sarmiento da Silva (seleção em 1998); e, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Veirópolis, Senhor ANTÔNIO CÉZAR BRAGA, para comprovar a esta Corte providências, com vistas à regularização das contratações de servidores para preenchimento dos cargos de agentes do PEVA. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 70 (setenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 04 de fevereiro de 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/01/2014:

Sessão: 2712 - 18/02/2014 - 2ª Câmara

Processo: [02796/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a).

Data do Certame: 26/02/2014 às 10:20

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [02368/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não as necessidades da Sec. de Ação Social (Programas Peti e Pro Jovem) do Município de Santa Cruz.

Data do Certame: 26/02/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [05542/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADOS MILITARES

Data do Certame: 26/02/2014 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras SEAD

Observações: Republicado por incorreção no DOE e A UNIÃO no dia 12.02.2014.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [05818/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE ARO PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 11/03/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [05820/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de construção da ampliação da Unidade Básica de Saúde do Cruzeiro (PSF II) - Alagoa Grande/PB.

Data do Certame: 19/02/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 99.962,68

Observações: Foi retificado o tipo de Objeto da Licitação na Modalidade Convite de nº. 00001/2014, ou seja, de COMPRAS E SERVIÇOS para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [05821/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BIODIESEL TIPO S-10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE ONIBUS DO CAMINHO DA ESCOLA E OS DEMAIS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Data do Certame: 28/02/2014 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações

Valor Estimado: R\$ 173.550,00

Site do Edital: <http://m.jornaldaparaiba.com.br/jpdigital/#/5/zoomed>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [05825/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: COM VISTA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 18/02/2014 às 10:00

Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO Nº 106 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 68.618,80

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [00802/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa para executar serviços de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo GFIP mensal, Rais Anual, Dirf Anual, DTCF Mensal, acertos de vínculos trabalhistas, acompanhamento para emissão das certidões emitidas pela Receita Federal e Previdenciária.

Data do Certame: 07/03/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [01139/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Xérox e Encadernações, durante o exercício de 2014.

Data do Certame: 07/03/2014 às 16:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [02359/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis não as necessidades da Sec. de Saúde do Município de Santa Cruz.



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [05827/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços referente a locação de veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB.
Data do Certame: 19/02/2014 às 11:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 67.785,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [05831/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, destinados merenda escolar e demais programas das secretarias do município.
Data do Certame: 26/02/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [05839/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Pedra Branca conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 25/02/2014 às 11:40
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [05840/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 27/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Site do Edital: <http://www.picui.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [05843/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 28/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Valor Estimado: R\$ 1.196.344,00
Site do Edital: <http://www.picui.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [05844/14](#)
Número da Licitação: 02601/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Caminhão Baú, para Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 26/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 160.000,00
Observações: O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço, Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [05850/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM (1) VEICULO 0KM DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
Data do Certame: 26/02/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 33.493,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [05854/14](#)
Número da Licitação: 00605/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Transportadores Autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidades, da Rede Municipal de ensino.
Data do Certame: 25/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 81.286,00
Observações: O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço, Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [05856/14](#)
Número da Licitação: 00606/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Transportadores Autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidades, da Rede Estadual de Ensino.
Data do Certame: 25/02/2014 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 164.471,33
Observações: O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço, Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [05859/14](#)
Número da Licitação: 00607/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Transportadores Autônomos, para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do Município e demais localidades, da Rede Estadual no Ensino Médio Inovador.
Data do Certame: 25/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 39.598,00
Observações: O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço, Rua Desembargador Feitosa Ventura, 04, 1º Andar, Centro, Monteiro - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [05893/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, madeiramentos e ferramentas, destinados a manutenção das secretarias municipais
Data do Certame: 07/03/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 290.837,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [05919/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Projetos de Engenharia
Data do Certame: 26/02/2014 às 09:00
Local do Certame: sede do município
Valor Estimado: R\$ 27.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [05929/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento a esta Prefeitura de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza
Data do Certame: 21/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Valor Estimado: R\$ 168.233,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [05930/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Combustíveis destinados a Frota de Veículos desta Prefeitura
Data do Certame: 21/02/2014 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Valor Estimado: R\$ 308.512,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [05931/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento a esta Prefeitura de Veículo Utilitário (PICK-UP) Cabine Dupla, 0Km,
Data do Certame: 21/02/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Valor Estimado: R\$ 146.553,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05933/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 26/02/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05934/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 27/02/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05935/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 28/02/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05936/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS COM SERVIÇO DE TRANSLADO
Data do Certame: 26/02/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [05937/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO) PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 27/02/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ
Documento TCE nº: [05940/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus destinados aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde
Data do Certame: 26/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação R. João Pires de Figueiredo S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [05946/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para Contratação de Prestação de Serviços Especializada em Locações Diversas.
Data do Certame: 10/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Estado da Administração
Observações: Av João da Mata, s/n, Palácio Despachos/ Vice - Governadoria - Centro Administrativo, Jaguaribe, João Pessoa - PB, cep 58.015-020.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [05947/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014
Data do Certame: 26/02/2014 às 11:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [05953/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos destinados para atender as necessidades da secretaria de saúde
Data do Certame: 14/03/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
Valor Estimado: R\$ 38.266,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [05954/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 veículo, 0km, tipo passageiro, ano/mod. Mínimo 2014, com ar condicionado, 05 portas, bi combustível, direção hidráulica, capacidade para 05 passageiros, motor 1.0, branco
Data do Certame: 14/03/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [05958/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de caminhões compactadores, basculante e carroceria aberta, retroescavadeira, destinados às necessidades da Secretaria de Infraestrutura
Data do Certame: 25/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Sec. Municipal de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 horas às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [05963/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática diversos, destinados às secretarias do município
Data do Certame: 25/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Sec. Municipal de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 horas às 17:00 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [05964/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 27/02/2014 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [05965/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material odontológico destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 27/02/2014 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [05969/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de tiras reagentes, seringas e lancetas, destinadas ao Laboratório Central de Bayeux
Data do Certame: 26/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Sec. Municipal de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 horas às 17:00 horas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [05970/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SEREM DOADAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 24/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remigio
Site do Edital: <http://licitacoes.remigio.pb.gov.br/?p=8359>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [05973/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE REMÍGIO MEDIANTE MAIOR DESCONTO NA LINHA FARMA DE A a Z SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, NA COLUNA DE ALIQUOTA 17% PMC
Data do Certame: 24/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Avenida Manoel de Barros 193 Centro Remigio
Site do Edital: <http://licitacoes.remigio.pb.gov.br/?p=8362>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [05988/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de um Centro de Comercialização de Frutas e Verduras nesta cidade de Jericó - PB
Data do Certame: 03/03/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 300.000,00
Observações: Informações sobre o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede da Pref de Jericó, 7:30 às 12h, tel 83 3435-1089, email licitajerico@yahoo.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [05989/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição dos Serviços de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.
Data do Certame: 26/02/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 14.264,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [05994/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PETI/PROJOVEM, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 06/03/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Observações: PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO SITE DA FAMUP.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [05996/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviço Móvel de Mamografia Digital.
Data do Certame: 26/02/2014 às 11:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Estimado: R\$ 101.250,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [05999/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM)
Data do Certame: 28/02/2014 às 09:00
Local do Certame: AV. JOÃO DA MATA, S/N, TÉRREO, PALÁCIO DOS DESPACH
Site do Edital: <http://WWW.CENTRALDECOMPRAS.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [06010/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higiênico, para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município.
Data do Certame: 25/02/2014 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [06012/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município



Data do Certame: 25/02/2014 às 11:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [06013/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Expedientes e Didáticos, para atender as necessidades de diversas Secretarias deste Município e aos Programas Federais
Data do Certame: 25/02/2014 às 14:30
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [06020/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa visando a locação, montagem e desmontagem de Sons grande e Pequeno Porte, Gerador, Banheiros Químicos, para a realização do carnaval do município de Conceição
Data do Certame: 26/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 31.050,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [00802/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: contratação de empresa para executar serviços de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo GFIP mensal, Rais Anual, Dirf Anual, DTCF Mensal, acertos de vínculos trabalhistas, acompanhamento para emissão das certidões emitidas pela Receita Federal e Previdenciária.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [01139/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Xérox e Encadernações, durante o exercício de 2014.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [01660/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS por um período de até 12 (doze) meses, ao longo do exercício de 2014

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [01688/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE RADIODIAGNÓSTICOS EM RAIOS X, ULTRA-SONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DESINTOMETRIA ÓSSEA, DOPPLER, ENDOSCOPIA DIGESTIVA E OUTROS, para a Secretaria de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2014

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [01713/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUMINÁRIAS E OUTROS ITENS) PARA APLICAÇÃO NA PRAÇA DR. VALMIRO – ZONA URBANA DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [02064/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE ITENS DE COPA/COZINHA PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [02359/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não as necessidades da Sec. de Saúde do Município de Santa Cruz.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [02365/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE "QUENTINHAS", DESTINADAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [02365/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE "QUENTINHAS", DESTINADAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [02368/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não as necessidades da Sec. de Ação Social (Programas Peti e Pro Jovem) do Município de Santa Cruz.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/02/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [04462/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DA EMPG MENINO JESUS, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/02/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [05542/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CALÇADOS MILITARES